

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 08 de março de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, Carlos Daisuke Nakata e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr. Representante da Fazenda, Procurador Ricardo Hideaki Ono. Ausente, justificadamente, os Cons. Julio Cezar Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata e Joicy Montalvão. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Os recursos foram apregoados na ordem que segue: **ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00045184/2021-21, Tributo ICMS, REN 36/2023**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida SOCINTER SUL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, Advogada Alessandra Krawczuk Craveiro OAB/RJ 87.500, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Tendo em vista a ausência, justificada, do Cons. Relator, Guilherme Salles, o presente processo foi retirado de pauta. **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) Processo n.00040-00034216/2021-62, Tributo ICMS, REN 004/2023, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrente BRASPORT BRASIL TRANSPORTES LTDA, Advogada MARCELLA HENRIQUES MEIRELLES OAB/RJ 190.043, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e desprovemento do recurso e, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir o percentual da multa principal aplicada 200% para 100%. Colhido o voto do Cons. Giovani Leal, esse suscitou preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância, sendo voto vencido pelos demais conselheiros. Após a votação da preliminar, o Cons. Giovani Leal pediu vista dos autos, quanto ao mérito. Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausentes, justificadamente, o Cons. Julio Cezar de Abreu, substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata e Guilherme Salles, substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. c) Processo n.00040-00020463/2020-09, Tributo ICMS, RV 172/2022, Recorrente PANIFICADORA 400 DE SAMAMBAIA LTDA ME, Advogada Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48821, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para** inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, e no mérito, também à unanimidade, dar-lhe parcial provimento, tão somente no sentido de reduzir de 200% para 100% a multa aplicada sobre o principal na constituição do crédito tributário, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, o Cons. Julio Cezar de Abreu, substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata e Guilherme Salles, substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. d) Processo n. 0128-001359/2014, Tributo ICMS, ED 26/2023, Embargante: PRIMA FOODS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogado Diego Augusto Araújo OAB/MG 168.780, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, caso conhecido, pelo seu desprovemento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** tão somente para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória, de acordo com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, o Cons. Julio Cezar de Abreu, substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata e Guilherme Salles, substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foi conferida a ementa do acórdão referentes ao seguinte recurso: RV 205/2023 (Ac 31/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 18 de março de 2024, segunda-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RICARDO HIDEAKI ONO
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente